



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1356/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/2019.

Trata-se do Projeto de Lei nº 531/2019, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que "dispõe sobre a Obrigatoriedade de instalação de Totem de Identificação em equipamentos de Esporte e Lazer no município de São Paulo."

A iniciativa objetiva prever a instalação de totens ou placas de identificação dos equipamentos públicos de esporte e lazer do Município de São Paulo, que deverão conter instruções de uso e outras informações úteis ou necessárias ao seu uso correto e seguro.

Segundo a justificativa do projeto, a iniciativa tem o intuito de facilitar o acesso das pessoas nos equipamentos de esporte e lazer, "pois existe uma grande dificuldade da população identificar alguns equipamentos no município".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um Substitutivo.

Quanto aos aspectos relacionados à política urbana é importante esclarecer que o "totem" é um elemento do mobiliário urbano definido pela Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. A Lei nº 14.223, de 2006, em seu artigo 22, inciso IX e § 7º, inclui os totens no rol dos elementos considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública, caracterizando-os como elementos de comunicação visual destinados à identificação dos espaços e edifícios públicos.

Note-se que as informações constantes no totem acerca do uso correto dos equipamentos podem ser classificadas como mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta, o que, segundo o inciso VII do art. 7º da Lei nº 14.223, de 2006, não seriam consideradas como anúncio. Além disso, a identificação do equipamento em suportes em forma de totem requer observância ao disposto no inciso IV do art. 13, que determina que o suporte deverá estar contido dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

Nesse sentido, a propositura objetiva a instalação suportes físicos de comunicação visual contendo informações de inegável interesse público.

Ante o exposto, considerando a relevância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria das condições de utilização dos equipamentos de esporte e lazer pela população do município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10/11/2021.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS) - Relator

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/11/2021, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.